

EDITAL 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TATUÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Tatuí - São Paulo – Quadriênio 2020/2023, que se desenvolverá em 3 (três) etapas: Inscrição e Análise de Documentos, Exame Seletivo e Processo de Escolha em Data Unificada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Tatuí.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município de Tatuí foi instituído 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

2.4 O valor do vencimento mensal será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019.

2.5 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, considerando os candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapa, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criou a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de **Resolução CMDCA nº 02/2019**, constituída por 3 (três) membros do CMDCA, sendo 1 (um) conselheiro representante da administração pública: **Rogério Donisete Leite de Almeida**; e 2 (dois) da sociedade civil: **Thaís Aguiar Pavanello** e **Caroline Franciele de Oliveira Sales**, para realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar e para tal, utilizará como fonte: Constituição Federativa da República Federal; Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; Resolução CONANDA nº 113/2006 e 170/2014; Lei Municipal nº 5.354/2019; e Resoluções deste Conselho.

d) São atribuições do Conselheiro Tutelar em Tatuí, aquelas previstas na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 1º, § 10 da Lei Municipal 5.354, 23 de maio de 2019;

f) Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos;

g) O desempenho da função de Conselheiro Tutelar, como membro e/ou suplente, não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência dos servidores públicos municipais;

h) Sendo eleito Conselheiro, o funcionário público municipal, deverá ser afastado de suas funções sem remuneração, sendo vedada a acumulação de vencimentos, art. 28, §3º da Lei Municipal 5.354, 23 de maio de 2019.

3. DOS IMPEDIMENTOS

a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

b) Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Tatuí.

4. REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISES DOS DOCUMENTOS

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **03/06/2019** a **28/06/2019** das **9:00h** às **16:00h**, no local Casa dos Conselhos – situado na rua **Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310, Dr. Laurindo, Tatuí-SP.**

4.2 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo aos executores o direito de excluir deste Processo de Escolha àquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí.

4.2.1 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR

a) Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital na íntegra, sendo a candidatura individual e sem vinculação a partido político, vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

b) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ser submetidos a um exame seletivo de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da adolescência, sendo requisitos necessários para concorrer ao pleito:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Somente os brasileiros, naturalizados ou estrangeiros na forma da lei poderão se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar;

III – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completados na data de posse;

IV – Ter diploma de conclusão de ensino médio;

V – Residir no município.

c) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

I – 2 (duas) fotos 3X4 recentes;

II – Cópia e original do RG e CPF;

III – Cópia e original do comprovante de endereço atual em nome do candidato;

IV – Cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;

V – Declaração de Idoneidade Moral (conforme anexo IV);

VI – Declaração de Comprovação de Domicílio no Município (conforme anexo V);

VII – Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária, de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas legalmente;

VIII – Certidão de distribuição criminais do fórum da Comarca de Tatuí;

IX – Certidões de distribuição de processos criminais federais, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

X – Pleno gozo dos direitos políticos, através de certidão do cartório eleitoral.

d) A comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade da declaração que comprove a experiência profissional ou voluntária na garantia de direitos da criança e do adolescente;

e) Não poderá participar do pleito o candidato com condenação criminal julgada por órgão colegiado de 2ª instância por crime doloso previsto no Código Penal e legislações extravagantes;

f) A pré-candidatura deve ser registrada no prazo deste edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019;

g) O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial Eleitoral, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos deferidos e indeferidos, no site da prefeitura e do CMDCA ;

h) Caso haja o indeferimento da inscrição o candidato poderá interpor recurso ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Comissão Especial Eleitoral poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 48h, e persistindo no indeferimento, será submetido ao CMDCA que decidirá em igual prazo, fazendo nova publicação dos pré-candidatos;

i) Qualquer munícipe pode, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, apresentar impugnação a qualquer pré-candidato;

j) Caso o candidato tenha sua pré-candidatura impugnada que impossibilite o interessado a dar prosseguimento de sua candidatura será dado ao impugnado, por meio de intimação pessoal, prazo de 72 horas para apresentar defesa escrita para Comissão Especial Eleitoral. A Comissão terá o prazo de 48 horas para apresentar o parecer;

l) Havendo discordância da resposta da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 horas, contados da ciência. O Conselho terá o prazo de 48 horas para apresentar o parecer.

m) Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

n) Vencida a fase preliminar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização do exame seletivo, que deverá ser feita no prazo deste edital.

5. DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA – EXAME SELETIVO

5.1 O exame seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal, sob regulamentação e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral, para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, abordando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019.

5.2 A aprovação neste exame seletivo gera única e tão somente a habilitação de candidatos interessados em concorrerem, por meio de eleição posterior, às funções de Conselheiro Tutelar.

5.3 Este exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito à nomeação em cargo ou emprego público, remuneração ou outro tipo de benefício trabalhista, exceto o direito de candidatar-se à eleição do Conselho Tutelar de Tatuí, nos termos da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019.

5.4 A aprovação neste exame é condição obrigatória para concorrer à votação supracitada.

5.5 No exame seletivo serão classificados até 25 participantes para dar continuidade ao processo de eleição.

5.6 Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

5.7 Para participar da prova, o candidato deverá preencher os requisitos da inscrição e apresentar no local do exame seletivo o requerimento de inscrição e documento oficial com foto, sendo vedado o ingresso ao local portando telefones celulares, bolsas, e quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

5.8 Este exame seletivo destina-se à seleção de candidatos para a eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Tatuí, sendo que:

a) O Exame seletivo será realizado na cidade de Tatuí, no dia **18 de agosto de 2019**, das **09 às 12h**, com fechamento do portão às **8h e 45min**, e, Local: **Gualter Nunes Escola de Enfermagem, situada na Rua Rui Barbosa, nº 601 – Bairro Valinhos.**

b) Ao candidato só será permitida a realização da prova na data e horário constantes acima.

c) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de documento oficial com foto, e do requerimento de inscrição, em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

d) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

e) O candidato deverá chegar ao local da prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum.

f) O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, bem como, do documento oficial com foto, conforme disposto acima.

g) Será excluído do Exame Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

I – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

II – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se equipamentos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;

III – Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IV – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

V – Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;

VI – Estiver fazendo uso de boné ou chapéu;

VII – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;

VIII – Não devolver integralmente o material solicitado.

5.9 As questões da prova serão de múltipla escolha.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1 Serão habilitados os 25 (vinte e cinco) primeiros candidatos classificados no exame seletivo por ordem decrescente. Caso haja empate, terá preferência o candidato de maior idade, persistindo o empate, será desempatado por sorteio público.

6.2 O candidato será desclassificado caso não tenha acertado nenhuma questão da prova.

6.3 O candidato não aprovado no exame seletivo terá 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado para apresentar recurso, que será julgado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4 Vencidos os prazos, será publicado na imprensa local, os candidatos habilitados para a eleição.

7. DA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

7.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro, 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00, em local a ser definido.

7.2 A divulgação das candidaturas será permitida por meio de distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

7.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

7.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

7.5 No dia da votação é vedado propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial Eleitoral.

7.6 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.

7.7 As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.

7.9 A cédula conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.

7.10 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, mediante a posse do título de eleitor e documento oficial com foto.

7.11 As cédulas com rasuras, interpretação de votos, e outras ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, serão analisadas pela comissão especial e tomadas as providências necessárias.

7.12 A apuração dos votos serão computados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com os mesários e escrutinadores, logo após o pleito.

7.13 Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

7.14 Havendo empate entre os candidatos, servirá como critério de desempate, o candidato de maior idade.

7.15 Persistindo o empate, o candidato que tiver maior nota no processo seletivo.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá lavrar ata e guardar o material de eleição por período de 03 (três) anos, preservando o sigilo da votação e, mediante resolução, publicar a proclamação dos 05 (cinco) candidatos mais votados e dos suplentes.

8.3 Enviar cópia da ata de votação, destacando os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes cadastrados para a Câmara Municipal, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude de Tatuí.

8.4 Providenciar a homologação pelo Prefeito Municipal do resultado da eleição e nomeação dos Conselheiros Tutelares, que se dará por meio de Decreto, devidamente publicado na imprensa oficial do Município.

8.5 Os Conselheiros titulares e suplentes aprovados deverão frequentar um curso de formação, conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí, com frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco), que deverá ser ministrado até 30 (trinta) dias após a homologação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sendo os recursos para a realização do curso a cargo da Prefeitura Municipal de Tatuí.

8.6 Com 15 (quinze) dias antes do término do mandato, os Conselheiros eleitos devem realizar um estágio com os Conselheiros atuais, até o momento de assumirem definitivamente o cargo e serem empossados.

8.7 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí, com a fiscalização do Ministério Público.

8.8 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Pleito, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este Pleito através da Imprensa local e site da Prefeitura Municipal de Tatuí e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. <http://www.cmdcatatui.com.br>

9.3 Todas as decisões proferidas nos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí são irrecorríveis na esfera administrativa.

9.4 Os recursos, impugnações e outros questionamentos, deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço: Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310 – Dr. Laurindo, aos cuidados do Presidente Claudio Bertolacini Batista.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí.

Tatuí, 27 de maio de 2019.

Cláudio Bertolacini Batista
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2019 DO CMDCA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	27/05/2019
Inscrições na Casa dos Conselhos das 9:00 às 16:00	03/06/2019 a 28/06/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	01/07/2019 e 02/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	03/07/2019
Prazo para recurso (5 dias úteis)	04/07/2019 a 10/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial (48 horas)	11/07/2019 e 12/07/2019
Divulgação do resultado do Recurso (Nova Publicação)	12/07/2019
Impugnação (5 dias úteis)	15/07/2019 a 19/07/2019
Oferecimento de Resposta a Impugnação (72 horas)	20/07/2019 a 22/07/2019
Análise da impugnação (48 horas)	23/07/2019 a 24/07/2019
Reanálise da Impugnação pelo CMDCA (48 horas)	25/07/2019 a 26/07/2019
Parecer do CMDCA sobre a Impugnação (48 horas)	29/07/2019 a 30/07/2019
Divulgação do resultado da Impugnação (Nova Publicação)	30/07/2019
Vistas para o Ministério Público (5 dias úteis)	31/07/2019 a 06/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	07/08/2019
Divulgação do local da Prova	07/08/2019
Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	18/08/2019
Divulgação do Gabarito	18/08/2019
Resultado da Classificação no Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	19/08/2019
Prazo para recurso - Exame de conhecimento específico (5 dias úteis)	20/08/2019 a 26/08/2019
Análise do recurso pela Comissão Especial (48 horas)	27/08/2019 e 28/08/2019
Divulgação do resultado do Recurso	29/08/2019
Publicação de lista definitiva dos candidatos para a eleição	29/08/2019
Período de Propaganda Individual	30/08/2019 a 04/10/2019
Dia do Processo de Escolha Unificado para Membro do Conselho Tutelar	06/10/2019
Divulgação do resultado do Processo de Escolha	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA (5 dias) sem previsão	07/10/2019 a 12/10/2019
Homologação do resultado pela Prefeita	14/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos	10/01/2020

Tatuí, 27 de maio de 2019.

Cláudio Bertolacini Batista
Presidente do CMDCA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N. _____/2019

Eu, _____

portador (a) do Registro Geral (RG) N.º _____, inscrito no Cadastro

Nacional de Pessoa Física (CPF) N.º _____, residente e domiciliado

em _____.

Venho requerer junto a Comissão Eleitoral, inscrição no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar deste Município, em conformidade com o disposto no Edital N.º 001/2019 CMDCA.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Tatuí, SP, ____/____/2019.

Documentos Anexos:

- 02 Fotos 3 X 4;
- Original e cópia do RG e CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia de Comprovação de Ensino Médio;
- Declaração de Idoneidade Moral (anexo IV);
- Declaração de Comprovação de Domicílio no Município (anexo V);
- Declaração de Comprovação de Experiência Profissional;
- Certidão de Distribuição Criminais do Fórum da Comarca de Tatuí;
- Certidões de Distribuição de Processos Criminais Federais do TRF da Terceira Região;
- Certidão de Pleno Gozo dos Direitos Políticos do Cartório Eleitoral.
- Formulário de Solicitação de Uso de Nome Social (anexo VI) - **opcional**

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento da Inscrição

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

RG N.º _____

Requerimento N.º _____/2019 Data de Inscrição: _____/_____/2019

Responsável pelo recebimento da Inscrição

- ✓ **Data da Prova:** 18/08/2019.
- ✓ **Local:** Gualter Nunes Escola de Enfermagem
- ✓ **Endereço:** R. Rui Barbosa, 601- Valinhos – Tatuí/SP
- ✓ **Horário:** das 09h ao 12h, com duração de 03 horas
- ✓ Os portões serão fechados às 08:45 hs.
- ✓ O candidato deverá comparecer munido de documento oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta e este Comprovante de Inscrição.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome)

_____ (nacionalidade)

_____ (estado civil)

_____ (profissão)

inscrito no CPF: _____, declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar do município de Tatuí, e disponho-me a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Tatuí, SP, ____/____/2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO

Declaro para os devidos fins que eu, _____
nascido (a) em ____/____/____, portador (a) do RG: _____
e do CPF: _____, resido em Tatuí/SP desde _____ no
endereço: _____.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, sob as penas do Art.
2º da Lei 7.115/83.

Tatuí, SP, ____/____/2019.

Assinatura do Candidato

Testemunha 1:

Nome: _____

RG ou CPF: _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG ou CPF: _____

Endereço: _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE NOME SOCIAL

De acordo com o Decreto N.º 8.727, de 28/04/2016, é facultada a inscrição com o uso do nome social (nome pelo qual prefere ser chamado cotidianamente e que reflete sua identidade de gênero) em contraste com o seu nome oficialmente registrado na Certidão de Nascimento. Solicito a inclusão do nome social no processo de eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Nome Social: _____

Nome Civil: _____

RG N.º _____ **CPF:** _____

Data de Nascimento: ____/____/____/

Tatuí, SP, ____/____/2019.

Assinatura do Candidato